

RESOLUÇÃO Nº 092/2021-CEPE, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Aprova o Regulamento do Programa Internacional de Dupla Diplomação em Cursos de Graduação da Unioeste.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 20 de maio de 2021,

considerando a flexibilização curricular preconizada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/96;

considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, no que tange a internacionalização das atividades da Unioeste;

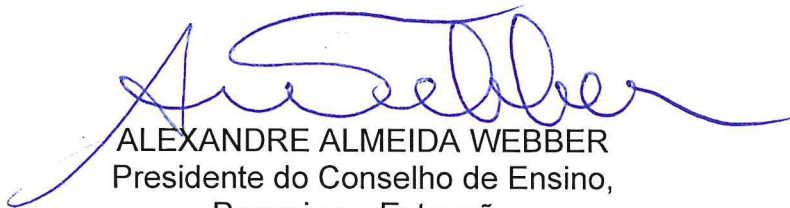
considerando a CR nº 61505/2021, de 18 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme o anexo desta Resolução, as Normas para Regulamentação do Programa Internacional de Dupla Diplomação em Cursos de Graduação da Unioeste.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data,

Cascavel, 20 de maio de 2021.



ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



REGULAMENTO DO PROGRAMA INTERNACIONAL DE DUPLA DIPLOMAÇÃO EM CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIOESTE

DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa Internacional de Dupla Diplomação visa permitir aos discentes de graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste e aos discentes de instituições de ensino superior estrangeiras, regularmente matriculados, mediante integralização curricular, a obtenção de duplo diploma, reconhecido pela Unioeste e pela Instituição conveniada, conforme os termos de convênio e o estabelecido nesta Resolução Normativa.

Art. 2º O Programa Internacional de Dupla Diplomação, doravante chamado “Dupla Diplomação”, fica condicionado à existência de convênio específico entre a Unioeste e a instituição estrangeira envolvida

Parágrafo único: O convênio específico celebrado entre as instituições deve ser apreciado previamente pela Assessoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais – ARI.

Art. 3º O Programa deve estabelecer, para o curso pertinente:

I - Os critérios de seleção dos discentes participantes;

II - O conjunto de atividades de ensino e o cronograma a serem desenvolvidos;

III - O tempo previsto para a integralização do curso e o tempo programado para o desenvolvimento das atividades, tanto na Unioeste quanto na Instituição estrangeira semelhante;

IV - As obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas;

V - As exigências específicas a serem cumpridas pelos discentes para a obtenção da Dupla Diplomação.

Parágrafo único: O conjunto total das atividades realizadas pelos discentes regularmente matriculados nesta Universidade, e pelos discentes estrangeiros, incluindo as atividades realizadas sob tutela da Unioeste e sob tutela da instituição estrangeira, deve atender à matriz das habilidades e competências e conhecimentos aderentes ao perfil do egresso, caracterizado no projeto pedagógico do Curso de Graduação da Unioeste, assim como atender a legislação Brasileira para fins da obtenção do diploma.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br

Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619

Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

PARANÁ



GOVERNO DO ESTADO

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º A adesão dos cursos de graduação da Unioeste a Dupla Diplomação deve tramitar pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, ser aprovada nos respectivos Colegiados de curso, para, após, envio a Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

§ 1º Cabe a ARI emitir parecer sobre a proposta apresentada pelo curso de graduação, antes de sua apreciação pela Câmara de Ensino.

§ 2º Após a apreciação do processo requerido pelo curso de graduação, cabe à Câmara de Ensino emitir parecer manifestando-se acerca da dupla diplomação entre as instituições partícipes do convênio firmado, para, após, encaminhar ao CEPE para homologação.

§ 3º A aprovação do pedido de dupla diplomação, em todas as suas instâncias, deve ocorrer com no mínimo 60 dias de antecedência para a devida tramitação do pedido do requerente.

Art. 5º Os discentes participantes de Programas de Dupla Diplomação, regularmente matriculados nesta Universidade, para fins de obtenção do Diploma da Unioeste, podem validar até 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso em atividades desenvolvidas sob tutela da Instituição Estrangeira na sua integralização curricular.

§ 1º O percentual referido no caput deste Artigo pode ser maior, caso seja devidamente justificado no convênio e mantendo as características descritas no projeto pedagógico do curso como descreve o parágrafo único do Art. 2º e não podendo ultrapassar 70% (setenta por cento).

§ 2º O percentual referido no caput deste Artigo não pode ser inferior a 30% (trinta por cento) da carga horária do curso.

Art. 6º No trabalho de conclusão de curso dos discentes participantes da Dupla Diplomação deve constar na capa e folha de rosto nome das instituições que assinam o convênio.

Art. 7º Os discentes estrangeiros participantes da Dupla Diplomação, regularmente matriculados em Instituições Estrangeiras conveniadas, para fins de obtenção do Diploma da Unioeste, podem validar até 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso em atividades desenvolvidas sob tutela da Unioeste na sua integralização curricular.

§ 1º O diploma da Unioeste somente pode ser concedido aos discentes das instituições estrangeiras conveniadas que tiverem integralizado, no mínimo, 30% (trinta por cento) da carga horária do respectivo curso de graduação da Unioeste.

§ 2º O percentual referido no caput deste artigo pode ser maior, caso seja devidamente justificado no convênio e mantendo as características descritas no projeto pedagógico do curso como descreve o parágrafo único do Art. 2º, não podendo ultrapassar 70% (setenta por cento).

Art. 8º O tempo de permanência dos discentes da Unioeste na instituição estrangeira conveniada é, no máximo, igual ao programado para o desenvolvimento das atividades naquela Instituição.

Parágrafo único: Os discentes da Unioeste, participantes da Dupla Diplomação, mantêm seu vínculo com a Universidade.

Art. 9º O tempo de permanência na Unioeste dos discentes da instituição estrangeira conveniada é, no máximo, igual ao programado pela Instituição de origem para a integralização das disciplinas na Unioeste.

Parágrafo único: Os discentes provenientes de instituições estrangeiras conveniadas, participantes da Dupla Diplomação, tem seu ingresso regularizado na Unioeste por meio de Mobilidade Acadêmica, ensejando o registro do aproveitamento em disciplinas cursadas na Universidade e previstas no âmbito do Programa do referido curso.

Art. 10. Nos históricos escolares conferidos pela Unioeste aos diplomados, participantes da Dupla Diplomação, constam a nominata, a carga horária e os conceitos das atividades de ensino cursadas na Unioeste, bem como a menção de que as demais exigências do currículo do curso foram atendidas quando do desenvolvimento do respectivo Programa.

Parágrafo único: Nos históricos escolares deve constar, explicitamente, a identificação do convênio correspondente, o nome da instituição estrangeira conveniada e o período de permanência do discente na referida instituição.

Art. 11. Nos diplomas da Unioeste, conferidos aos discentes participantes da Dupla Diplomação, deve constar, explicitamente, a identificação da instituição estrangeira conveniada e do convênio correspondente.

DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 12. Todo discente participante da Dupla Diplomação é responsável pelas despesas relacionadas ao visto, alojamento, transporte local, taxas

acadêmicas, compra de material de estudos e por todas as despesas pessoais durante sua estada na Instituição receptora.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo as despesas assumidas pelas Instituições de ensino superior convenientes, caso estejam previstas no respectivo convênio.

§ 2º Cabe aos discentes participantes da Dupla Diplomação a responsabilidade pela contratação de seguro-saúde válido no País da Instituição de ensino superior receptora.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O discente participante da Dupla Diplomação é submetido às normas da Instituição receptora.

Art. 14. Os casos omissos são resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação cabendo recurso ao CEPE.